



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 2 de Outubro de 2023 • Ano XI • Nº 3174

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODEYRDBGNJAXQJRCNJBBMD

Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 019/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO – PMP E, DE OUTRO, GRUPO DE CAPOEIRA MANDINGUEIRO DE PENEDO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas inscrita nº CNPJ 12.243.697/ 0001-00, neste ato, representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **RONALDO PEREIRA LOPES**, inscrito no CPF nº 123.590.764-34; RG nº 696754 SSP/AL; residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **GRUPO DE CAPOEIRA MANDINGUEIRO DE PENEDO**, instituição cultural e sociedade civil, sem finalidade lucrativa inscrita no CNPJ 09.445.334/0001-43, com sede na Rua do Fogo, nº 87, Bairro Santo Antônio, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 031.272.124-29, RG 1656444 SEDS/AL, residente e domiciliado no Loteamento Pinheiro, Rua 02, nº 160, Bairro Santo Antônio, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONVENENTE**; tendo em vista o que consta no processo nº 2023.30065689287.O.PMP, devidamente examinado e aprovado pela douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e um observância às disposições da Lei Municipal nº 972/1992 e à Lei de nº 1.758/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção da cultura da capoeira, em face do interesse público para a Cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

Considerando que o Grupo de Capoeira de Mandingueiro de Penedo, é uma instituição cultural de direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por Decreto de Lei Municipal nº 1.618, de 19 de julho de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando as ações afirmativas em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvidas pela Grupo de Capoeira de Mandingueiro de Penedo, no curso de quinze anos de atividades ininterruptas;

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Penedo na preservação, na promoção e fortalecimento da cultura da capoeira, e na instrução da juventude com vulnerabilidade social;

Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação o repasse de recurso financeiro mensal à CONVENENTE, destinado a custear as despesas gerais das atividades da entidade, conforme plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES:

2.1 CONCEDENTE:

2.1.1 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte CONVENENTE nos valores definidos nos planos de trabalho anuais apresentados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE;

2.1.2 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte CONVENENTE, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades, comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução das atividades realizadas pela parte CONVENENTE.

2.1.3 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a participação em reuniões de conselho da parte CONVENENTE, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste Convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do município de Penedo.

2.2 CONVENENTE:

2.2.1 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a esse a devida publicidade,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia à secretaria municipal de Cultura e para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da Cidade de Penedo.

2.2.2 Constitui obrigação da parte CONVENENTE dar publicidade às atividades de promoção da associação, informando a participação do Poder Público Municipal – Prefeitura Municipal de Penedo – nas ações de preservação e fomento da cultura material e imaterial da cultura penedense.

2.2.3 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a autorização de acesso ao seu equipamento cultural, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte CONCEDENTE, com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.

2.2.4 Constitui obrigação da parte CONVENENTE informar, sempre que solicitada, o número e fluxo de visitação no espaço cultural, o número de apresentações culturais, o número de solicitações de pesquisa recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da celebração deste Convênio de Mútua Cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2023.

Órgão	15.000-SEC. MUN. DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE – SEMCLEJ
Unid. Orçamentária	15.027- FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Projeto Atividade	2.247-PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
Classificação Econômica	3.3.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso	0010 – RECURSOS PRÓPRIOS
Valor R\$	15.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste Convênio de Mútua Cooperação é de sessenta meses (60) a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem este convênio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

4.2 Fica a parte CONVENENTE obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Penedo seu interesse em dar continuidade ao Convênio, por ofício, e dentro do prazo de noventa dias (90) para o término da vigência do presente Convênio;

4.3 Fica a parte CONCEDENTE obrigada a informar à parte CONVENENTE sobre a renovação do presente Convênio, informando, inclusive das possíveis alterações nos termos e condições firmados e aprovados pelas partes constituintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 A parte CONVENENTE declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste Termo de Convênio, inclusive prestar assessoramento em atividades com finalidade cultural desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Penedo, e, em face de sua competência prestar auxílio e/ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício, da parte CONCEDENTE.

5.2 A parte CONCEDENTE declara que dispõe de poderes para, flexivelmente, alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte CONVENENTE sobre qualquer ato que envolva este convênio.

Por estarem de acordo com acima pactuado, assinam o presente **Termo de Convênio de Mútua Cooperação**, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, 20 de setembro de 2023.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal de Penedo


ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do Grupo de Capoeira de Mandingueiro de
Penedo

Testemunha:

CPF: 

Testemunha:

CPF: 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 018/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO – PMP E, DE OUTRO, SOCIEDADE MONTE PIO DOS ARTISTAS DE PENEDO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas inscrita nº CNPJ 12.243.697/0001-00, neste ato, representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **RONALDO PEREIRA LOPES**, inscrito no CPF nº 123.590.764-34; RGNº 696754 SSP/AL; residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE MONTE PIO DOS ARTISTAS DE PENEDO**, instituição cultural e sociedade civil, sem finalidade lucrativa inscrita no CNPJ 12.242.806/0001-75, com sede na Barão do Rio Branco, nº 117, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **HORÁCIO PEREIRA MANGABEIRA**, inscrita no CPF nº 812.405.708-72, RG 210355 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Rua Dâmaso do Monte, nº 95, Centro, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONVENENTE**; tendo em vista o que consta no processo nº 2023.23011023229.O.PMP, devidamente examinado e aprovado pela douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e em observância às disposições da Lei Municipal nº 972/1992 e à Lei de nº 1.758/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção da cultura musical, em face do interesse público para a Cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

Considerando que a **Sociedade Monte Pio dos Artistas de Penedo**, é uma instituição cultural de direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por Decreto de Lei Municipal nº 1.295, de 27 de abril de 2008; de Utilidade Pública Estadual por Decreto de Lei Estadual nº 7.018, de 08 de janeiro de 2009.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando as ações afirmativas em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvidas pela Sociedade Monte Pio dos Artistas de Penedo, no curso de setenta e oito anos de atividades ininterruptas;

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Penedo na preservação, na promoção e fortalecimento da cultura musical e na instrução da juventude com vulnerabilidade social;

Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação o repasse de recurso financeiro mensal à CONVENENTE, destinado a custear as despesas gerais das atividades da entidade, conforme plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES:

2.1 CONCEDENTE:

2.1.1 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte CONVENENTE nos valores definidos nos planos de trabalho anuais apresentados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE;

2.1.2 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte CONVENENTE, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades, comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução das atividades realizadas pela parte CONVENENTE.

2.1.3 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a participação em reuniões de conselho da parte CONVENENTE, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste Convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do município de Penedo.

2.2 CONVENENTE:

2.2.1 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a esse a devida publicidade,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia à secretaria municipal de Cultura e para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da Cidade de Penedo.

2.2.2 Constitui obrigação da parte CONVENENTE dar publicidade às atividades de promoção da associação, informando a participação do Poder Público Municipal – Prefeitura Municipal de Penedo – nas ações de preservação e fomento da cultura material e imaterial da música penedense.

2.2.3 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a autorização de acesso ao seu equipamento cultural, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte CONCEDENTE, com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.

2.2.4 Constitui obrigação da parte CONVENENTE informar, sempre que solicitada, o número e fluxo de visitação no equipamento cultural, o número de solicitações de pesquisa recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da celebração deste Convênio de Mútua Cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2023.

Órgão	15.000-SEC. MUN. DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE –SEMCEJ
Unid. Orçamentária	15.027- FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Projeto Atividade	2.247-PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
Classificação Econômica	3.3.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso	0010 – RECURSOS PRÓPRIOS
Valor R\$	15.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste Convênio de Mútua Cooperação é de sessenta meses (60) a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem este convênio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

4.2 Fica a parte CONVENENTE obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Penedo seu interesse em dar continuidade ao Convênio, por ofício, e dentro do prazo de noventa dias (90) para o término da vigência do presente Convênio;

4.3 Fica a parte CONCEDENTE obrigada a informar à parte CONVENENTE sobre a renovação do presente Convênio, informando, inclusive das possíveis alterações nos termos e condições firmados e aprovados pelas partes constituintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 A parte CONVENENTE declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste Termo de Convênio, inclusive prestar assessoramento em atividades com finalidade cultural desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Penedo, e, em face de sua competência prestar auxílio e/ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício, da parte CONCEDENTE.

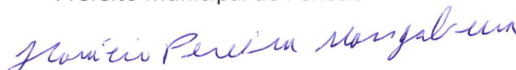
5.2 A parte CONCEDENTE declara que dispõe de poderes para, flexivelmente, alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte CONVENENTE sobre qualquer ato que envolva este convênio.

Por estarem de acordo com acima pactuado, assinam o presente **Termo de Convênio de Mútua Cooperação**, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, 20 de setembro de 2023.


RONALDO PEREIRA LOPES

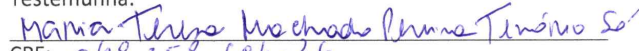
Prefeito Municipal de Penedo



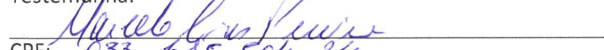
HORÁCIO PEREIRA MANGABEIRA

Presidente da Sociedade Monte Pio dos Artistas de
Penedo

Testemunha:


CPF: 049.258.684-26

Testemunha:


CPF: 033.635.504-24